



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de julho de 2025

I

Série

Número 115

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 554/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Rali da Madeira 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 450.000,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 364/2025

Aprova a estrutura nuclear da Autoridade Regional para as Condições de Trabalho, adiante designada por ARCT.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 554/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Rali da Madeira 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 450.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 554/2025**

Considerando que o Club Sports da Madeira pretende organizar a 66.ª edição da Volta à Ilha da Madeira, intitulada “Rali da Madeira 2025”, evento de reconhecido prestígio internacional no panorama do desporto automóvel, que projeta a Região Autónoma da Madeira nos circuitos das grandes competições internacionais;

Considerando que este evento tem um longo histórico de impacto mediático no comércio regional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento em vários setores económicos, resultando num aumento de geração de receita para a Região;

Considerando que o evento constitui uma plataforma estruturante de valorização territorial, de atração de investimento e de estímulo ao empreendedorismo e à inovação, promovendo sinergias entre entidades públicas e privadas e reforçando a competitividade da economia regional;

Considerando que a dispersão territorial da prova promove a dinamização económica de diversas áreas da Região, beneficiando diretamente as economias locais e potenciando o envolvimento de empresas regionais nos serviços logísticos e de apoio ao evento;

Considerando que o Rali é um evento com alcance regional, nacional e internacional tendo cobertura expressiva pelos meios de comunicação, sendo potenciador de valor acrescentado para os agentes económicos regionais e para a dinamização da economia local;

Considerando que o evento “Rali da Madeira 2025” tem por objetivo a promoção e divulgação da Região e dinamização da economia regional, constituindo-se como um instrumento de notoriedade no exterior, trazendo um acréscimo para o volume de negócios com maior movimentação e concentração de pessoas por toda a ilha;

Considerando que o Club Sports da Madeira dispõe de comprovada experiência e capacidade técnica para a organização do evento por si apresentado, contribuindo para a dinamização da economia, bem como para a valorização do calendário regional de promoção e animação turística, em linha com os objetivos estratégicos da política do Governo Regional.

Nos termos da leitura conjugada dos n.ºs 2 e 10 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, por via do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de outubro, na sua redação atual, alínea d) do artigo 1.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, em conjugação com os artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Rali da Madeira 2025”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, no orçamento transitório de 2025, da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, Classificação Orgânica 46.9.50.01.02, Classificação Económica D.04.07.01.RA.Q0, Classificação Funcional 047, Programa 043, Medida 010, Fonte de Financiamento 381, Projeto 50975, pelo cabimento n.º CY42509786, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52510371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 364/2025**

de 7 de julho

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Autoridade Regional para as Condições de Trabalho, adiante designada por ARCT.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2024/M, de 27 de novembro, aprovou a orgânica da Autoridade Regional para as Condições de Trabalho, adiante abreviadamente designada por ARCT, determinando, no seu artigo 6.º, que a organização interna da ARCT assenta no modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto.

De acordo com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação a estrutura nuclear dos serviços, bem como a definição das atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas são aprovadas por portaria conjunta do membro do Governo Regional competente e dos membros do Governo Regional que tutelam a área das finanças e da Administração Pública, que estabelece a dotação máxima das correspondentes unidades orgânicas flexíveis.

Nestes termos, mantém-se a unidade orgânica nuclear Direção de Serviços de Apoio à Ação Insetiva, que transitou da extinta Direção Regional do Trabalho e da Ação Insetiva, ainda que não exatamente com as mesmas atribuições e procede-se à criação da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos, fixando-se o número máximo de unidades orgânicas flexíveis em dois.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2024/M, de 27 de novembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

SECÇÃO I Objeto e estrutura

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Autoridade Regional para as Condições de Trabalho, adiante abreviadamente designada por ARCT.

Artigo 2.º Estrutura nuclear

- 1- A ARCT compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Apoio à Ação Insetiva;
 - b) Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos.
- 2- As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam sob a direta dependência do Inspetor Regional.

SECÇÃO II Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º Direção de Serviços de Apoio à Ação Insetiva

- 1- À Direção de Serviços de Apoio à Ação Insetiva, adiante abreviadamente designada por DSAAI, compete:
 - a) Colaborar na elaboração e acompanhamento do plano e relatório das atividades da ARCT;
 - b) Coadjuvar na coordenação da ação insetiva e prestar apoio técnico ao pessoal de inspeção;
 - c) Analisar e emitir pareceres sobre o cumprimento das ações insetivas, assim como a respetiva conformidade com as orientações superiores quanto a procedimentos, metodologias e exercício do gesto profissional;
 - d) Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas fixados, designadamente os corporizados no plano de atividades e noutros instrumentos de gestão internos, propondo medidas corretivas adequadas;
 - e) Conceber metodologias, instrumentos e outros documentos para apoio, harmonização e avaliação da atividade insetiva;
 - f) Assegurar a recolha e o tratamento de informação relativa à atividade insetiva, nomeadamente para efeitos estatísticos e para resposta a solicitações de outras entidades;
 - g) Coordenar a elaboração de estudos sobre a sinistralidade laboral mortal e monitorizar a evolução da correspondente taxa de acidentes de trabalho;
 - h) Elaborar e acompanhar a celebração de protocolos com entidades externas;
 - i) Realizar diagnósticos de necessidades de formação do pessoal, colaborar na elaboração do respetivo plano e na avaliação da qualidade e dos resultados da formação ministrada;
 - j) Colaborar na gestão dos recursos humanos e na respetiva avaliação de desempenho;
 - k) Promover e assegurar a aplicação de medidas de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa;
 - l) Assegurar a gestão e produção de conteúdos informativos relativos à atividade da ARCT nos diferentes meios de comunicação, internos e externos;
 - m) Planear e dinamizar a representação promocional da ARCT, nomeadamente, através da participação em eventos em articulação com outros organismos;

- n) Promover, estabelecer e manter a ligação com as instituições congéneres com as quais a ARCT tem relações na área das suas atribuições;
 - o) Definir normas e instrumentos necessários para a gestão documental da ARCT, incluindo o arquivo corrente, intermédio e histórico;
 - p) Prosseguir as demais competências que superiormente lhe vierem a ser cometidas.
- 2- A DSAAI é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3- Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído pelo Técnico Superior a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos

- 1- À Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos, adiante abreviadamente designada por DSAJ, compete:
- a) Assegurar todo o apoio técnico-jurídico à ARCT;
 - b) Desenvolver procedimentos de acompanhamento, avaliação e harmonização do sistema de contraordenações laborais, bem como do respetivo registo individual;
 - c) Elaborar e preparar documentos e suportes de informação, com vista à sensibilização e esclarecimento dos destinatários da ação da ARCT;
 - d) Propor ou elaborar pareceres e outros documentos de identificação de necessidades de alteração legislativa por omissão ou inadequação do quadro legal ou regulamentar, nas matérias relevantes no domínio de intervenção da ARCT;
 - e) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação da informação de carácter jurídico relevante para a atividade da ARCT;
 - f) Assegurar a representação da ARCT em matéria de contraordenações laborais junto das instâncias judiciais e administrativas;
 - g) Instruir processos disciplinares e outros de natureza análoga relativamente ao pessoal afeto à ARCT;
 - h) Prosseguir as demais competências que lhe vierem a ser cometidas.
- 2- A DSAJ é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3- Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído pelo Técnico Superior a indicar por seu despacho.

SECÇÃO III
Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 5.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da ARCT é fixado em dois.

SECÇÃO IV
Disposições finais

Artigo 6.º
Manutenção de comissão e serviço

Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Apoio à Ação Inspetiva.

Artigo 7.º
Norma Revogatória

É revogada a alínea b) do artigo 2.º e o artigo 4.º da Portaria n.º 240/2016, de 23 de junho.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 3 dias do mês de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)